

Escola Profissional

Está finalmente concretizada em bellissima realidade a aspiração que, nestes ultimos mezes, tanto embalou os sonhos dos pinhalenses; foi já agora assignado o decreto que cria a esperada Escola Profissional na nossa cidade.

Melhor do que qualquer commentario que fazer se possa sobre o assumpto, a simples leitura do decreto, que em seguida estampamos, dará idéa da grandiosidade do estabelecimento de ensino que daqui vai irradiar conhecimentos por todo o Estado, creando um corpo de technicos de cuja falta tanto se resente a nossa economia.

De facto, estamos todos cansados de ouvir que o Brasil é um paiz essencialmente agricola; que, dispondo de extensões de terra como pouquissimos outros do globo, nos está reservado o papel de sermos os celos do mundo, e estragem as terras. Quantas fazendas contlam com machinários agricola perfeito, quantas têm meios de obviar aos inconvenientes do tempo deslavavante, já não diremos para a cultura em si, mas para o preparo do producto colhido?

Si Paulo possuia uma excellentissima Escola de Agricultura, em Piracicaba, mas nella não se ensina tanto o que vai digir directamente a lavoura, mas o agronomo, méro consultor ou orientador, esse mesmo pouco ouvido pelos lavradores, que collocam os seus conhecimentos empiricos rudimentares acima dos que conhecem a composição das terras e o resultado das experimentações scientificas bem conduzidas.

A Escola de Pinhal vai ser a escola dos lavradores propriamente; formará agricultores e não agronomos. Dahi o seu grande valor.

Mas não percamos mais tempo; vamos ler o que será a nossa Escola:

«O Doutor Armando de Salles Oliveira, interventor federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o decreto federal n. 19,398, de 11 de Novembro de 1930, e considerando a necessidade de implantar novas directrices educacionais para a formação racional dos operarios e auxiliares de serviços agricolas; considerando que somente pela cultura intellectual e tecnica, os interesses e a plena renovação dos habitos da vida rural, podem ser encaminhadoss os elementos mais capazes dos grandes centros para o campo; e considerando que o Conselho Consultivo, ao qual foi submettido o projecto, deu parecer favoravel á sua execução, etc.

Artigo 1.º—Fica criada na cidade de Espirito Santo do Pinhal uma escola profissional agricola-industrial mixta.

Artigo 2.º—Essa escola é regional e se destina á preparação de operarios, mestres de cultura, capatazes ou administradores e á diffusão dos conhecimentos e tecnica de trabalho rural, em todas as modalidades; e á formação de donas de casa, orientadas para as actividades do campo.

Artigo 3.º—A escola terá a sua séde na cidade, onde funcionarão as aulas gerais, os laboratorios e as officinas industriais, e um departamento experimental na fazenda para esse fim adquirida, dotada de todas as beneficiarias necessarias.

Artigo 4.º—O ensino será ministrado em dois cursos: um primario de trez annos, destinado á formação de operarios agricolas e donas de casa; outro complementar, de um anno, para especialisação e aperfeiçoamento dos candidatos a mestres de cultura, capatazes e administradores.

Artigo 5.º—Os cursos comprehendem duas partes: uma profissional e outra de preparação de candidatos a mestres de cultura, capatazes e administradores.

Artigo 6.º—A parte pedagogica ou geral consta das seguintes disciplinas: a) Portuguez, Geographia Economica e Historia do Brasil; b) Artica, Geometria e Geometria; c) Noções de Sciencias Physicas e Naturaes; d) Desenho Technico; e) Hygiene e Educação Physica; f) Fisiologia Humana (para as alunas); g) Economia Rural; noções de contabilidade, administração e legislação rural.

Artigo 7.º—O curso complementar divide-se em duas secções: agricola e industrial. Artigo 8.º—A secção agricola consta, para os alumnos, de estudos theoreticos e praticos de: a) Agricultura geral; b) Agricultura especialisação; c) Noções de zootecnia e veterinaria; d) Machinas agrarias; e) Noções de agrimensura, nivelamento, irrigação e drenagem.

Artigo 9.º—As alunas, nesta secção, terão estudos theoreticos e praticos de: a) Orlação; b) Lacticiños; c) Horticultura; d) Jardinagem. Artigo 9.º—A secção industrial, para os alumnos, consta do seguinte: a) Habilitação para as actividades rursaes em trabalhos de metal, madeira, tijofo, pedra, cimento, couro (sellaria e trancação); b) Mecanica agricola (montagem, desmontagem e reparação de machinas agricolas); c) Tecnologia de industrias rursaes.

Artigo 10.º—Para as alunas, nesta secção, consta de aulas de cultura, em geral, economia e artes domesticas, com o aproveitamento de todos os productos agricolas.

Artigo 11.º—O curso complementar, de especialisação e aperfeiçoamento, comprehendendo a parte pedagogica, somente o estudo de economia rural e de sciencias physicas e naturaes e a parte tecnico-profissional a pratica intensiva de trabalhos agricolas e criaco.

Artigo 12.º—O ensino theoretico pratico será ministrado intuitiva e experimentalmente, comprehendendo conhecimentos necessarios para que os alumnos possam, com eficiencia, concorrer para o progresso da agricultura, logrando resultados materiaes nas profissões que exercerem.

Artigo 13.º—Durante o anno lectivo, os alumnos farão, rotativamente, estagio de tres semanas na séde da cidade, para estudo das disciplinas da parte pedagogica e trabalhos nas officinas industriais, e de uma semana na fazenda, em regimen de internato, occupados nas fazendas agricolas, como operarios.

Artigo 14.º—O ensino nas officinas não vá a especialisação professional. Sua finalidade é dar aos alumnos conhecimentos elementares e trabalhos nas officinas para o concerto de machinas e aparelhos agricolas, confecção de instrumentos e arreios destinados aos serviços da lavoura, além de conhecimentos technicos para a construcção de habitacoes hygienicas.

Artigo 15.º—A educação domestica será orientada, principalmente, para as necessidades da vida rural, visando o conforto do lar nos campos, a defesa hygienica da criação e o aproveitamento racional dos productos agricolas.

Artigo 16.º—A escola agricola da Escola dará maior desenvolvimento ao estudo das culturas peculiares á região e se organizará, na parte rural, em regimen de communidade de trabalho, mantendo cooperativa de produção em consumo, com o fim de desenvolver o espirito de iniciativa e cooperação entre os futuros trabalhadores rursaes.

Artigo 17.º—O governo poderá, quando julgar oportuno, dar caracter de especialisação á mecanica agricola.

Artigo 18.º—Os alumnos poderão fazer estagios para observação e aperfeiçoamento nos estabelecimentos de ensino agricola do Estado.

Artigo 19.º—A Escola terá o seguinte pessoal tecnico e administrativo: a) Director e professor de portuguez e hygiene; b) Administrador e professor de economia rural, agricultura geral e especialisação; c) Technologo agricola; d) Administrador-auxiliar e professor de sciencias physicas e naturaes, machinas agrarias, zootecnia e veterinaria; e) Professor de geographia economica e historia do Brasil; f) Professor de arithmetica, algebra e geometria; g) Mestre geral de ensino industrial e desenho tecnico; h) Professor de cursos industriais; i) Mestre geral de costura, accumulando as funções de inspettor-auxiliar; j) Mestre de economia domestica e puericultura; k) Ajudante de cultura agricola; l) Ajudante de cultura industrial; m) Ajudante de economia domestica; n) Ajudante de desenho profissional; o) Ajudante de roupas brancas, rouadas e bordados; p) Escriptorio guarda-livros para a escola; q) Escriptorio guarda-livros para a fazenda; r) zelador-auxiliar; e s) zelador-auxiliar para a sede; s) serventes; até o maximo de oito.

Artigo 20.º—Além do pessoal constituido do artigo anterior, a Escola poderá ter outros professores, inclusive technicos, diaristas ou mensalistas, com os salarios e attribuições que lhes forem dados pelo respectivo director, mediante previa aprovação da Superintendencia da Educação Profissional e Domestica e autorização do secretario da Educação e da Saude Publica.

Artigo 21.º—O cargo de director-professor só poderá ser exercido em commissão, por ordem do director de escola professional secundaria ou primaria official e director de Nucleo de Ensino Profissional.

Artigo 22.º—Os cargos de administrador-professor e de administrador-auxiliar e professor, só poderão ser exercidos internamente, por agronomos formados pela Escola Superior

de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 23.º—Os funcionarios que exercerem os cargos referidos nos artigos 21 e 22, poderão ser effectuados depois de dois annos de bons servicos, por proposta da Superintendencia da Educação Profissional e Domestica e a juizo do governo.

Artigo 24.º—Os cargos de professores, de mestre geral de curso industrial, de mestre geral de confecções, de mestre de economia domestica e puericultura e de ajudante de mestras, serão exercidos, —os de professores, por professores normalistas, e os demais, por pessoas formadas pelo curso de aperfeiçoamento dos Institutos Profissionais Masculino e Feminino da capital, por concurso, na forma estabelecida pelas leis vigentes.

Parágrafo 1.º—Os professores serão nomeados e os mestres e ajudantes contratados.

Parágrafo 2.º—Terão preferéncia para esses cargos os professores e mestres residentes no municipio ou nos logares circumvizinhos.

Artigo 25.º—Os ajudantes e os mestres de cursos industriais serão contratados pelo director com autorização da Secretaria da Educação e da Saude Publica, por tempo indeterminado.

Artigo 26.º—O escriptorio guarda-livros, e zelador-almo-xarife e os serventes serão nomeados por acto do secretario da Educação e da Saude Publica.

Artigo 27.º—Os empregados jornalheiros serão contratados e demittidos livremente pelo director-professor, sendo os da fazenda por proposta do administrador-professor.

Artigo 28.º—Ao director-professor, além do ensino das materias a seu cargo, a direcção geral e orientação pedagogica da Escola e da fazenda.

Artigo 29.º—O administrador-professor não, além do ensino das materias a seu cargo, administrar e orientar os trabalhos technicos da fazenda.

Artigo 30.º—O administrador-professor será o substituto imediato do director-professor.

Artigo 31.º—Se a matricula exceder de duzentos alumnos, o secretario da Educação poderá contractar mais dois professores, sendo um normalista e outro agronomo, formado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", para ministrarem parte do ensino das materias confiadas ao director-professor, administrador-professor e administrador-auxiliar e professor.

Parágrafo unico — Esses funcionarios poderão ser effectuados por proposta da Superintendencia da Educação Profissional e Domestica e a juizo do governo, depois de dois annos de bons servicos (Cont. no proximo numero)

de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 23.º—Os funcionarios que exercerem os cargos referidos nos artigos 21 e 22, poderão ser effectuados depois de dois annos de bons servicos, por proposta da Superintendencia da Educação Profissional e Domestica e a juizo do governo.

Artigo 24.º—Os cargos de professores, de mestre geral de curso industrial, de mestre geral de confecções, de mestre de economia domestica e puericultura e de ajudante de mestras, serão exercidos, —os de professores, por professores normalistas, e os demais, por pessoas formadas pelo curso de aperfeiçoamento dos Institutos Profissionais Masculino e Feminino da capital, por concurso, na forma estabelecida pelas leis vigentes.

Parágrafo 1.º—Os professores serão nomeados e os mestres e ajudantes contratados.

Parágrafo 2.º—Terão preferéncia para esses cargos os professores e mestres residentes no municipio ou nos logares circumvizinhos.

Artigo 25.º—Os ajudantes e os mestres de cursos industriais serão contratados pelo director com autorização da Secretaria da Educação e da Saude Publica, por tempo indeterminado.

Artigo 26.º—O escriptorio guarda-livros, e zelador-almo-xarife e os serventes serão nomeados por acto do secretario da Educação e da Saude Publica.

Artigo 27.º—Os empregados jornalheiros serão contratados e demittidos livremente pelo director-professor, sendo os da fazenda por proposta do administrador-professor.

Artigo 28.º—Ao director-professor, além do ensino das materias a seu cargo, a direcção geral e orientação pedagogica da Escola e da fazenda.

Artigo 29.º—O administrador-professor não, além do ensino das materias a seu cargo, administrar e orientar os trabalhos technicos da fazenda.

Artigo 30.º—O administrador-professor será o substituto imediato do director-professor.

Artigo 31.º—Se a matricula exceder de duzentos alumnos, o secretario da Educação poderá contractar mais dois professores, sendo um normalista e outro agronomo, formado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", para ministrarem parte do ensino das materias confiadas ao director-professor, administrador-professor e administrador-auxiliar e professor.

Parágrafo unico — Esses funcionarios poderão ser effectuados por proposta da Superintendencia da Educação Profissional e Domestica e a juizo do governo, depois de dois annos de bons servicos (Cont. no proximo numero)

NOTAS SOCIAES

QUANDO EU FOR HOMEM...

HERMES FONTES

Nós dizemos — infantes — a ternura
de nossa mãe que, a rir, nos acarinhava:
— Si eu chegar a homem, curruquinha...
quando eu for homem... tu serás rainha...

E raia a adolescência, arde e fulgura:
e desde logo em nosso amor se antinha
a nossa mãe não é rainha! e apenas,
será zelosa, junto a nossa rainha...

Depois... a Dôr, a que a calma se destina...
E nossa mãe não é rainha! e apenas,
será zelosa, junto a nossa rainha...

E os annos vãos, céleres se somem...
Mas, na memoria, resta, adiante as penas,
o refrão infantil: — «quando eu for homem...»

A Melhor...

Uma jovem mãe está lendo um romance...
— Henriqueta — dizia elle distraidamente
para a sua filha mais velha — onde está a Lili?
— Está no quarto de papa...
— Que o que está fazendo...
— continuava a mãe sem levantar os olhos do livro — e diz-te isso não são as faz...

Anniversarios

Fazem annos hoje as exmas. sras. dr. Diva Porto Tavares, esposa do sr. Sebastião Tavares de Menezes, e Maria Ferreira Barbosa, esposa do sr. Aureliano Ferreira, ambos a-bastados lavradores no municipio;

a senhorinha Isaura Miranda, filha do sr. Adelino Miranda de Magalhães, conceituado comprador de café na cidade;

a menina Irene, filha do sr. Fernando Gorni, proprietário aqui residente;

o joven academico Carolino S. Mendes Silva, nosso apreciado collaborador;

e o joven José, filho do sr. Armando Zibordi.

Amãnhã, a exma. sra. dr. Maria Perez Nogueira, esposa do sr. Emilio Nogueira;

os srs. cap. Horacio Leite de Souza, prospero agricultor no municipio; pmco. Pedro Gilberto Onesti, residente em Santos; e contador Daniel Neves;

e o joven Roberto, filho do sr. cap. Viriato R. Mendes, zeloso funcionario da Inspectoria de Deleza Agrícola.

Anniversario funebre

Hoje, do sr. dr. José Antonio Fernandes, que foi medico e agricultor no municipio.

—

Cine-Theatro Avenida

Sabbado, 13, será exhibida a impressionante pellicula policial «QUEM MATOU O DR. CROSBY?» com Wynne Gibson, Onslow Stevens e Alan Dinehart nos papeis principaes. Além d'esse film da Universal, em 7 partes, será projectada uma fina comedia em 2 partes.

Domingo, em matiné, o mesmo programma.

A noite, Harold Lloyd, o fittissimo comico da Fox, reaparecerá em «O TESTA DE FERRO» de entreccho completamente novo, em 12 longas partes. Além disso, será exhibido um jornal explicado em portuguez, da Fox, em 3 partes, trazendo «o maior vôo do mundo».

SEMANA SANTA

Programa das solenidades

Sabbado, 13 de Abril.— Às 7 horas da noite, transladação da Imagem do Senhor dos Passos, da Matriz para a Capella de São Bonifácio.

Domingo de Ramos, 14 de Abril.— Às 6 1/2 missas e communhão geral.

Às 4 horas, Communhão dos officios solennes: benção, distribuição e processão dos Ramos. Missa solenne.

Às 18 horas, commovente processo do encontro, cobendo aos srs. membros acompanhados da Imagem do Senhor dos Passos e 4 exmas. senhoras da Virgem das Dores, partido aquella da Capella de São Benedito e esta da das Brotas. O encontro dar-se-á na Praça da Independência, partindo em direcção a Magalhães, passando em direcção a Calvario pelo Padre Antonio Font.

Às 8 1/2 horas, Communhão geral. Missas das 7 1/2 e 8 horas, distribuído-se em ambas a Sagrada Communhão aos fiéis devidamente preparados.

Às 6 1/2 da tarde, Via-Sacra e Confissão.

Terceiros-Santa, 16 de Abril.— Missa e distribuição da Communhão como de costume.

Às 6 1/2 da tarde, Via-Sacra e Confissão.

Quarta-Feira, 17 de Abril.— Missas das mesmas horas dos dias anteriores e Communhão geral. Durante o dia confissões.

Às 7 horas da noite officio solenne de trevas. Em seguida confissões.

Quinta-Feira, 18 de Abril.— A Igreja commemora a instituição da Eucaristia.

Às 8 1/2 horas, missa solenne com communhão geral dos fiéis. Processão dentro da Igreja para o altar da Exposição e desnudação dos altares.

Às 6 1/2 horas da tarde, Via-Sacra e Confissão.

Às 6 1/2 horas da tarde, rezas solennes e Coração de Nossa Senhora.

Domingo da Resurreição, 21 de Abril.— Às 4 horas da manhã, missa cantada em seguida processão com sermão do encontro pelo Padre Pedro Giol.

Às 9 1/2, missa. Às 7 horas da noite Benção Solenne do SS. Sacramento.

Às 6 1/2 horas da tarde, rezas solennes e Coração de Nossa Senhora.

Domingo da Ressurreição, 21 de Abril.— Às 4 horas da manhã, missa cantada em seguida processão com sermão do encontro pelo Padre Pedro Giol.

Às 9 1/2, missa. Às 7 horas da noite Benção Solenne do SS. Sacramento.

Nascimento

Têm seu lar em festas, desfilas e festas de desporto, o sr. Celso Antonio e L. Silvina Bie Anseloni, com o nascimento dum menino que se chamará José.

Parabens.



MISSA

Guilherme Leguthe, seus filhos Maguie e Homero, e a familia Salvetti vêm pelo presente convidar todas as pessoas de suas relações para comparecerem à missa de 30.º dia que, pelo eterno repouso da sempre lembrada

DEOMIRA SALVETTI LEGUTHE

farão celebrar no proximo sabbado, 13 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Igreja Matriz desta cidade. Por mais essa manifestação de piedade religiosa, desde já hypothecam o seu profundo reconhecimento.

Esp. Santo do Pinhal, 11 de Abril de 1935.

Eleições Estaduaes

S. Paulo

Conforme estava marcada, realizou-se no dia 8 ultimo a solenne installação dos trabalhos da Assembléa Constituinte do nosso Estado.

Presidiu aos trabalhos, de accordo com a lei, o sr. dr. Silvio Portugal, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, estando presente todo o mundo official e havendo comparecido, como representante do Presidente da Republica, o ministro de Estado dos Negocios da Justiça, sr. Vicente Rao.

No dia seguinte, ainda sob a presidencia do presidente do Tribunal Eleitoral, foi eoleita a mesa directora dos trabalhos da Assembléa, a qual ficou assim composta: Presidente—dr. Laerte de Assunção

Vice-Presidente—dr. Benedicto Montenegro

1.º Secretario—dr. José Augusto de Souza e Silva

2.º Secretario—dr. Renato Bruno Netto

3.º secretario—dr. Henrique Neves Lefevre

4.º secretario—dr. Eugenio de Toledo Artigas

A eleição do novo governador teve lugar em sessão de hontem, tendo o dr. Armando Salles de Oliveira obtido 36 votos; de hoje realizara-se a sua posse, cercada da maior solennidade, havendo sido convidadas para assistir a ella numerosas personalidades doutros Estados; estarão em S. Paulo varios ministros do governo federal, um deputado federal de cada Estado, jornalistas, etc.

—Numa nitida comprehensão dos seus deveres civis, os «leaders» das bancadas do Partido Constitucionalista e do Partido Republicano Paulista, respectivamente drs. Henrique Smith Bayma e Carlos Cyrillo Junior, entraram num honroso accordo, sem serri-

Talharine fresco

fetto com ovos, só no Pastificio Moderno Pihalense. Pegam pelo telephone n. 77

Inspector de Gynmasio

Foi nomeado para o cargo de Inspector federal de Gynmasios, em commissão, o sr. dr. Nestor de Almeida Verqueiro, tendo sido exonerado de eguaes funcções o sr. dr. João Ribeiro Rosa, que ha annos as exercia com muita competencia e decortino.

PASTA IDENTIFICA

Oriental

LIMPA REFRESCA PURIFICA

Futebol

No jogo de futebol realizado domingo ultimo, nesta cidade, entre a Associação Athletica Mogyana, da cidade de Mogy-Mirim, e a A. A. Pihalense, sahii vencedora e nossa equipa pela contagem de 6 a 2.

SABONETE



A Casa Del Guerra

communica aos seus distinctos amigos e freguezes que, para melhor servil-os, mandou installar um Telephone, que attende pelo n.º 93

VALE QUANTO PESA

GRANDE BOM E BARATO REC. U. IMITAG. O'S

— Muito claro.

— Como vêes, não ha cousas inteils.

— Pôdes continuar.

— Então, Felicia, que é casada com Antonio Lanara, e vio que a criança não estava limpa, laou a crianca, e a crianca ficou mais branca do que uma camisa.

— E' preciso dizer: «uma criança branca». Comprehenes que se a camisa for azul se encurruada...

— Tens, talvez, razão, concordou Isidoro. Ficará mais claro.

— Bebeu terceiro copo de vinho e acrescentou a palavra «branca» ao sustantivo «camisa».

— Está claro, e não ha phrases inteils, disse elle com orgulho.

— E' tu?

— Sim.

— Devis dizer alguma cousa a respeito do baptismo: seria bom elogiaraes o sr. cura e a sr. condessa.

— Não, declarou o adjunto. Não mais direi, pois não gosto dos padres nem dos ardoctores. Se eu escolgia, elles dirão nos jornaes que foram elles que foran elles que acharam a crianca.

— Enchendo o copo, Isidoro disse:

— Antonio, beba à saúde dos zuavos.

— E eu à saúde dos vendedores de bom vinho.

— A' tua, Lanara.

— A' tua, amigo Isidoro.

Ficou resignado que essa narraçào «clara e sem phrases inteils», como a deffinição Isidoro, seria enviada à redacção da folha semanal, intitulada o «Escarlatão», jornal socialista do departamento. Cada um dos honnua pez um selo na carta que, ditiara elles, com um selo d'apo thegria mais depressa ao seu destino.

Chegou, de facto, ás mãos do director do caderno periódico. Habitualo à phraseologia dos seus car-